



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.587/2013

SÚMULA: Altera o inciso III e acrescenta o parágrafo 3º, ao artigo 5º; altera a Seção II e os artigos 11, 13 e 15 da Lei Municipal nº 1.538/2013, e acrescenta o art. 13-A em referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 3º e altera o inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.538 de 17 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

[...]

*III - fornecimento de pedra britada, irregular, areia **e cascalho**;*

[...]

§ 3º Para a concessão dos benefícios previstos nos incisos I e III deste artigo, o produtor terá que cumprir, apenas, os requisitos previstos nos incisos I, II e VIII do art. 3º desta Lei.

Art. 2º A Seção III [Fornecimento de pedra britada, irregular e areia] e o artigo 11, da Lei Municipal nº 1.538 de 17 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Fornecimento de pedra britada, irregular, areia **e cascalho**

*"Art. 11 O fornecimento de pedra britada, pedrisco, irregular, areia **e cascalho** consiste na doação ou concessão de subsídio aos materiais a fim de propiciar a construção, ampliação, melhoria ou reforma das instalações rurais.*

Art. 3º Revoga o parágrafo único e confere nova redação ao artigo 13, "caput", da Lei Municipal nº 1.538 de 17 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O fornecimento de pedra irregular será efetuado a todos os produtores rurais, desde que preenchidos os requisitos desta lei, em quantidade não superior a 30 m³ [trinta metros cúbicos] ao ano, sendo de responsabilidade do produtor beneficiado o beneficiamento da pedra".



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º Fica criado o art. 13-A à Lei Municipal nº 1.538 de 17 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 13-A O fornecimento de cascalho será efetuado a todos os produtores rurais, desde que preenchidos os requisitos desta lei, observados, para a concessão de subsídio, os seguintes parâmetros:

I - propriedades rurais com até 5,0 alqueires: 80% (oitenta por cento) de subsídio;

II - propriedades rurais de 5,1 alqueires até 10,0 alqueires: 60% (sessenta por cento) de subsídio;

III - propriedades rurais de 10,1 alqueires em diante: 40% (quarenta por cento) de subsídio".

Art. 5º O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.538 de 17 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 A pedra britada, pedrisco, irregular, areia e cascalho serão produzidos ou adquiridos pelo Município e repassados aos interessados, sendo seus valores fixados por Decreto, observando o custo de produção ou aquisição".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 20 de Novembro de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO